

## A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (TERRENOS).

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

**§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,8 (oito decimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.**

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO– MAT: 1130.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
24533/2026	9582	RUA P15, Nº 87, PLANALTO	24	08	43750 / 43855

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### EDITAL Nº 001/2026

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O CASAMENTO COMUNITÁRIO

Walter Schlatter, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul/MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para realização do Casamento Comunitário, que objetiva regularizar a união de casais que já vivem juntos e desejam formalizar a união, conforme estabelecido na Lei Municipal 1.360/2023.

#### 1 – DA REGULAMENTAÇÃO

1.1 - O Casamento Comunitário será realizado no mês de maio de 2026, em Chapadão do Sul/MS, em data específica e local a ser divulgado junto aos casais selecionados, aptos a regularização matrimonial.

1.2 Os casais interessados em participar devem atender aos requisitos estabelecidos no art.3º da Lei 1.360/2023, bem como estarem aptos legalmente a constituírem o matrimônio.

#### 2 – DA INSCRIÇÃO

2.1 – Para se inscrever o candidato deverá estar ciente de todas as normas estabelecidas neste Edital, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para constituírem legalmente o matrimônio.

2.2 - As inscrições serão realizadas, exclusivamente, do dia 09 a 13 de março de 2026, das 09h às 10e30h e das 13h às 15h, (Horário

oficial de Mato Grosso do Sul) no CRAS Cerrado, situado na Rua P 08, nº 447, Bairro Planalto, (67) 99677 - 9987 e no CRAS Parque União, situado na Avenida Rio Grande do Norte, nº 894, Bairro Espatódia, (67) 99987 - 7941, Chapadão do Sul – MS.

2.3 - No momento da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Original da Carteira de Identidade (RG),

CPF,

Certidão de nascimento ou Certidão de averbação de divórcio das partes, atualizada;

Título de eleitor do município de Chapadão do Sul;

Comprovante de residência;

Certidão de nascimento ou casamento dos filhos, se houver;

Comprovar renda familiar de até 4 salários-mínimos através de comprovante de rendimentos (Ex.: holerite, extrato bancário dos 2 últimos meses, imposto de renda ou comprovante de inscrição de no mínimo 6 (seis) meses no Cadastro Único.

2.4 - Outros documentos poderão ser solicitados no ato da inscrição para atender determinação da Defensoria Pública de Chapadão do Sul.

2.5 - Não haverá cobrança da taxa de inscrição.

2.6 – No momento da inscrição o casal receberá um envelope com cópia deste edital e a listagem dos documentos exigidos que deverão ser entregues na Defensoria Pública em data e horário a ser estabelecido no ato da inscrição.

2.7 – Serão inscritos 25 casais e cadastrados 10 casais excedentes para o preenchimento de eventuais desistências e/ou que não atendam os critérios estabelecidos neste edital.

2.8 – Preenchidas as vagas as inscrições serão encerradas independente do cumprimento dos 5 dias de prazo especificados neste Edital.

2.9 - A seleção será realizada pela ordem de inscrição e só será efetivada mediante a apresentação da documentação completa e atualizada (original, em perfeitas condições, sem rasuras e uma cópia simples) de acordo com o especificado no item 2.3.

2.10 – Poderão participar do casamento apenas pessoas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Art.3º da Lei 1.360/2023, bem como estarem aptos legalmente a constituírem o matrimônio.

2.11 - A homologação das inscrições será publicada no Diário Oficial Municipal, por meio de Edital próprio, que poderá ser acessado através do site: [www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br).

2.2 - Para esclarecimento de dúvidas os candidatos deverão comparecer no mesmo local e horário mencionado no item 2.2, ou preferencialmente entrar em contato pelos telefones: (67) 99677 - 9987, (67) 99987 - 7941 ou (67) 99836-1024.

### 3 – DA CERIMÔNIA

3.1 – A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, através de parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Administração, Departamento de Cultura e Secretaria de Governo, proporcionará aos casais uma cerimônia para entrega da certidão de casamento.

3.2 – A cada casal é facultado convidar até 06 (seis) pessoas para a cerimônia, incluindo adultos e crianças.

3.3 – Maiores detalhes sobre a cerimônia será repassado em reunião posterior aos casais selecionados.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

4.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela equipe responsável.

Chapadão do Sul/MS, 05 de março de 2026.

**Walter Schlatter**  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO

Presidente.....	<b>Marcelo Costa</b>
1º Vice-Presidente.....	José Teixeira Júnior
2º Vice-Presidente.....	Vanderson Cardoso dos Reis
1º Secretário.....	Ricardo E. Enderle Bannak
2ª Secretária.....	Andréia Lourenço
Vereadora.....	Alline Krug Tontini
Vereador.....	Cícero Barbosa dos Santos
Vereador.....	Marcel D'Angelis Ferreira Silva
Vereador.....	Leonardo Henrique S. da Silva
Vereador.....	Emerson Willian de Freitas Nunes
Vereador.....	Julinei Raul

## PORTARIA Nº 312/2026

Nomear servidor para cargo em comissão, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Complementar nº 121 de 20 de maio de 2022.

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Willian Roger Novais Brandao**, para cargo comissionado de Assessor da Presidência, Símbolo DAL-05, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 05 de março de 2026.

**MARCELO COSTA**  
Presidente

## LEI Nº 1.360, DE 26 DE MAIO DE 2023.

**Institui o Programa do Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Chapadão do Sul, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no calendário cultural e festivo do município de Chapadão do Sul, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio, tendo em vista ser conhecido como mês das Noivas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e/ou outras instituições de direito público, afim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

**Art. 3º.** Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

**Parágrafo único:** O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Comprovar ser residente no Município de Chapadão do Sul, através do título de eleitor do município de Chapadão do Sul;

II – Comprovar situação de baixa renda, de até quatro salários mínimos familiar;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

**Art. 4º.** Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, mediante decreto, no que couber.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 26 de Maio de 2023.

**TUCANO,  
Presidente.**